

**Projeto de Lei nº 2.086 de 2007
(Poder Executivo)**

Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dá nova redação ao caput artigo 2º do Projeto de Lei nº 2086 de 2007, do Poder Executivo.

‘Art. 2º- Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob as modalidades de equalização de taxas de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre os juros, nas operações de empréstimos e financiamentos destinadas especificamente às empresas dos setores de beneficiamento de couro, calçados e artefatos de couro, têxtil, exceto fiação, de confecção, inclusive linha lar, e de móveis de madeira com receita operacional bruta anual de 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), nos termos deste artigo.

Justificativa

A presente emenda pretende ampliar teto da receita bruta anual para as empresas se enquadrarem nos benefícios do Projeto. Estamos propondo um aumento de 300 para 400 milhões, pois há uma parcela considerável de empresas dentro desta faixa, responsáveis por milhares de empregos, que, em ficando de fora, significa um grande percentual dos setores, não contemplados. Inclusive são estas empresas as que mais exportam e que, portanto, tiveram as maiores dificuldades por conta da desvalorização cambial, um dos principais elementos inspiradores desta ação do poder executivo, transformada no Projeto de Lei que estamos analisando.

DEPUTADO PEPE VARGAS (PT-RS)